



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, RELÓGIO DE PONTO INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO E TREINAMENTO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANGADA E A EMPRESA J C DA SILVA SOH-ME.

O Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ederzio De Jesus Mendes, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antonio Bernadino, Bairro centro, nesta cidade de Jangada - MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº. 489.799 SSP/MT e CPF nº. 567.307.131, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa J C DA SILVA SOH-ME, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.052.272/0001-96, estabelecida na Rua Prof Domingos Dos Santos, Nº 120, Bairro - Planville, CEP: 78.705-280, Rondonópolis-MT, neste ato representada pelo seu Proprietário Sr. João Carlos Da Silva, Carteira de Identidade nº. 2700914-9 SSP/MT e CPF nº 214.219.276-91 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo que dispõe a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2018, e a Lei Municipal nº. 621/2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, RELÓGIO DE PONTO INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO E TREINAMENTO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA-MT**, conforme proposta vencedora dos Itens que passam a fazer parte integrante deste Termo.

1.2 - São objetos do presente contrato:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	10	UND	REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP) HOMOLOGADO PELO INMETRO, TELA TOUCH, LEITOR BIOMÉTRICO+PROXIMIDADE, IMPRESSORA COM GUILHOTINA, BOBINA ATÉ 360M 11000 MARCAÇÕES, COMUNICAÇÃO TCP-IP, PORTA USB FISCAL + PORTA USB AUXILIAR.	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
02	01	UND	SISTEMA DE TRATAMENTO DO PONTO ELETRÔNICO HE SEM LIMITES DE FUNCIONARIOS, INTEGRADO AO REP, LIBERADO PARA 1 SERVIDOR E 10 TERMINAIS.	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 20.250,00



- Licença de uso de Software;
- Instalação e Treinamento.

2 - PRAZO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e de vigência do presente contrato é até 30/12/2018, a contar da assinatura do contrato.

2.2 - Os itens que compõem o objeto deste pregão serão Fornecidos em perfeitas condições de conservação e uso e recebido provisoriamente no âmbito estabelecido neste contrato, para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de entrega que é conforme proposta apresentada pela empresa.

2.3 - Os prazos execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A contratada deverá retirar a ordem até o 10º (Décimo) dia que seguir à assinatura do presente contrato, para o que fica, desde já, notificada.

3.2 - A execução do objeto deverá observar as disposições contidas na Dispensa de licitação, observando-se que a execução deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvada às hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

3.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

3.4 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

3.4 - A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviços que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, na Dispensa de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

3.4.1- EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTRADA DOS SERVIÇOS

3.4.2 - A Fornecimento dos Produtos/Serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante.

3.4.3 - O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observada a



necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

4 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 20.250,00** (vinte mil duzentos e cinquenta reais) cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, pagos de acordo com a entrega dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

4.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela secretaria municipal requisitante.

4.3- O pagamento somente será efetuado mediante depósito na conta corrente da empresa Contratada.

4.4 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	CÓD.	DOTAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	70	13.001.04.122.0003.2006-44905200	100

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.2 - Executar os Serviços da melhor qualidade, que deverá atender as especificações e normas técnicas.

6.3 - Repor no prazo máximo de 02 (dois) dias todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão do Fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto do presente Contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

6.5 - **Se necessário ou solicitado** pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

6.6 - Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.



6.7 - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

6.8 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

6.9 Executar os serviços referentes à instalação, treinamento e configuração do sistema de ponto.

7 - SANÇÕES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora do contrato às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, SUSPENSÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



8.2 - Tanto a prorrogação como a alteração do contrato será feita por meio de termo aditivo.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os Serviços efetivamente Fornecidos e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.5 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.6- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.6.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos Serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do Presente contrato será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Portaria Municipal.

9.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2 A contratada obriga-se a realizar os fornecimentos conforme especificação estabelecida na Dispensa.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato a Dispensa de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



10.4 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2018, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Rosário Oeste/MT, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jangada - MT, 13 de Março de 2018.

Município de Jangada-MT
EDERZIO DE JESUS MENDES
Prefeito Municipal
Contratante

J C DA SILVA SOH-ME
CNPJ N° 04.052.272/0001-96
João Carlos Da Silva - Proprietário
RG N° 2700914-9 SSP/MT
CPF n° 214.219.276-91
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

TESTEMUNHAS:

2. _____